



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 017, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 91 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 19/5/2022,

RESOLVE:

O Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, passa a vigorar nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência, responsável pela coordenação de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFLA, é integrado pelos seguintes membros:

- I- pelo Reitor, como seu Presidente;
- II- pelo Vice-reitor, como seu Vice-presidente;
- III- por até 6 (seis) Pró-reitores por escolha da Reitoria;
- IV- por um representante docente de cada uma das Unidades Acadêmicas indicado pela Congregação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- V- por um representante dos Coordenadores de Graduação de cada Unidade Acadêmica indicado pela Congregação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VI- por um representante dos Coordenadores de Pós-graduação de cada Unidade Acadêmica indicado pela Congregação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VII- por representantes dos técnico-administrativos eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VIII- por representantes discentes de graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IX- por representantes discentes de pós-graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

X- por um representante da comunidade de Lavras e região, sem vínculo jurídico com a UFLA, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; e

XI- por 3 (três) representantes de políticas de EDI, sendo um obrigatoriamente docente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os representantes dos servidores técnico-administrativos, dos discentes e dos representantes de políticas de EDI, quando não docentes, obedecerão ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do total dos membros, incluindo-se neste percentual o representante da sociedade civil.

§ 2º Juntamente com os membros representantes eleitos/indicados, serão eleitos/indicados suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.

§ 3º Os suplentes dos pró-reitores serão os seus substitutos legais.

SEÇÃO I DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 2º Os representantes dos servidores técnico-administrativos serão eleitos pelos seus pares e o processo eleitoral será regido por meio de Edital publicado pelo Presidente do CEPE.

Art. 3º Os representantes discentes de que tratam os incisos VIII e IX do art. 1º deste Regimento serão eleitos pelos seus pares e o processo eleitoral será regido por meio de Editais publicados pelo Presidente do CEPE e coordenados pelo Diretório Central dos Estudantes e pela Associação de Pós-Graduandos, respectivamente.

Art. 4º O representante da comunidade será escolhido em sessão do CEPE, mediante indicação prévia dos clubes de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade.

Parágrafo único. A escolha será por votação, sendo eleito o mais votado entre os indicados como membro titular e o segundo mais votado como seu suplente, podendo cada conselheiro votar em um único nome.

Art. 5º Os representantes das políticas de EDI serão eleitos pela comunidade universitária e o processo eleitoral será regido por meio de Edital publicado pelo Presidente do CEPE.

Art. 6º Os processos eleitorais de que tratam os artigos 2º, 3º e 5º obedecerão ao disposto nos artigos 82 a 87 do Regimento Geral da UFLA.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao CEPE:

I- estabelecer as diretrizes dos órgãos de ensino, pesquisa e extensão, de modo a coordenar as programações, impedindo a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

II- exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição universitária nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão;

- III- elaborar, modificar e aprovar o seu Regimento Interno por 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo-o ao CUNI;
- IV- aprovar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFLA, bem como suas revisões;
- V- apreciar propostas de novos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Graduação e de Pós-Graduação, com a necessária manifestação do respectivo Conselho;
- VI- fixar normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações de cursos;
- VII- propor normas para processos seletivos, fixar o número inicial de vagas para cada curso e deliberar sobre redução ou ampliação de vagas;
- VIII- opinar ou propor sobre a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos;
- IX- opinar e propor sobre a criação e extinção de cursos de graduação, programas de pós-graduação **Stricto sensu** e programas de residência, por proposta das Congregações das Unidades Acadêmicas;
- X- aprovar a criação e a extinção de cursos de pós-graduação **Lato sensu** por proposta das Congregações das Unidades Acadêmicas e manifestação da Pró-reitoria de Pós-graduação;
- XI- aprovar ou modificar o calendário letivo e o cronograma acadêmico;
- XII- deliberar e propor sobre a criação, desmembramento ou extinção de Unidades Acadêmicas, ouvidas as respectivas Congregações;
- XIII- deliberar e propor sobre a criação e distribuição de cargos de magistério;
- XIV- propor normas para provimento de cargos de magistério e de técnico-administrativos;
- XV- aprovar critérios para contratação de professores visitantes e substitutos;
- XVI- propor a contratação ou rescisão de contrato de professores visitantes e substitutos;
- XVII- propor a nomeação, exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XVIII- deliberar sobre os processos de abertura de concurso, remoção para Unidades Acadêmicas distintas e redistribuição de docentes e de pessoal técnico-administrativo;
- XIX- deliberar sobre o afastamento de docentes e pessoal técnico-administrativo para participação em programas de pós-graduação **Stricto sensu** e de pós-doutorado;
- XX- aprovar instrumentos jurídicos, quando se tratar de assunto não relacionado às competências das Unidades Acadêmicas;
- XXI- eleger um de seus membros para representá-lo no CUNI;
- XXII- eleger sete de seus membros docentes para representá-lo no Conselho de Curadores;
- XXIII- organizar, em reunião conjunta com o CUNI e o Conselho de Curadores, a lista de nomes para a escolha e nomeação do Reitor da UFLA, de acordo com a legislação vigente;
- XXIV- aprovar projetos institucionais;
- XXV- deliberar sobre taxas, contribuições e emolumentos relacionados às atividades finalísticas;
- XXVI- criar câmaras e comissões permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;
- XXVII- aprovar a criação, alteração ou extinção de Institutos Temáticos apresentadas pela Direção Executiva;
- XXVIII- julgar na condição de última instância os recursos ou representações contra matéria de natureza acadêmica relacionada ao ensino, à pesquisa e à extensão submetidos à sua apreciação;
- XXIX- deliberar sobre o reconhecimento ou a revalidação de diplomas conferidos por instituições estrangeiras, de acordo com o disposto na legislação vigente e nas normas aprovadas por este Conselho;
- XXX- deliberar originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência, não prevista no Estatuto, neste Regimento Geral e nos demais Regimentos Internos, bem como sobre as questões omissas; e
- XXXI- estabelecer demais diretrizes e regulamentações estabelecidas no Regimento Geral.

§ 1º Deverá compor a proposta de criação e extinção de cursos de graduação, programas de pós-graduação **Stricto sensu** e programas de residência emanadas das Congregações, a manifestação dos conselhos de graduação e pós-graduação.

§ 2º Das decisões do CEPE, caberá recurso ao CUNI, em face de razões de legalidade e de mérito ou expressamente previsto em regulamento, exceto sob matérias acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, conforme disposto no inciso XXVIII.

Art. 8º O CEPE, para melhor consecução de seus objetivos, contará com o assessoramento das seguintes Câmaras e Comissões:

I- Câmara de Ensino de Graduação: para temáticas relacionadas a políticas e regras da graduação, desenvolvimento do ensino e oferta dos cursos;

II- Câmara de Ensino de Pós-Graduação: para temáticas relacionadas a políticas e regras da pós-graduação (**Stricto sensu e Lato sensu**), desenvolvimento da pós-graduação e oferta de cursos;

III- Câmara de Pesquisa e Extensão: para as temáticas relacionadas a políticas e regras relacionadas à pesquisa, à inovação, à extensão e ao desenvolvimento de atividades culturais; e

IV- Câmara de Legislação: para a análise jurídica das proposições de normas e/ou recursos interpostos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Compete às Câmaras de Assessoramento, subsidiar o Conselho, mediante análise e parecer descritivo sobre assuntos de sua competência.

§ 2º O parecer descritivo deverá ser formulado relatando-se:

I- as peças das proposições;

II- a viabilidade, a conveniência e a coerência da proposição em consonância com as normas aplicáveis à matéria;

III- a pertinência da redação da proposta, nos casos de atos normativos;

IV- sugestões sobre o encaminhamento das propostas no plenário; e

V- sugestões de adoções de medidas, quando pertinentes.

§ 3º O parecer das Câmaras é de natureza consultiva e não vincula a decisão do Conselho.

§ 4º Sem prejuízo do definido no **caput** do artigo o Presidente do CEPE, mediante a análise do assunto e verificando a necessidade do assessoramento das Câmaras, encaminhará o assunto com seus respectivos documentos para análise e parecer de uma das Câmaras.

§ 5º As Câmaras de Assessoramento poderão, se necessário, solicitar documentação complementar aos proponentes.

§ 6º Cada Câmara será composta por quatro membros, entre eles o presidente, escolhidos pelo plenário.

§ 7º A composição das Comissões de Vagas Docentes e de Técnico-Administrativos será definida pelo plenário.

§ 8º Compete à Comissão de Vagas Docentes avaliar e emitir pareceres sobre as propostas de distribuição de vagas e mudança de regime de trabalho emanadas pela CPPD, bem como emitir

pareceres sobre a abertura de concursos e sobre processos de redistribuição de docentes, para subsidiar a decisão do CEPE.

§ 9º Compete à Comissão de Vagas técnico-administrativo estabelecer os critérios para a alocação de vagas e o dimensionamento de pessoal técnico-administrativo nas unidades acadêmicas, bem como exarar pareceres sobre a abertura de concursos, processos de redistribuição de técnicos e mudança de regime de trabalho, a fim de subsidiar o Conselho, sobre assuntos de sua competência.

§ 10. As Câmaras e Comissões reunir-se-ão, quando convocadas pelos seus presidentes.

Art. 9º Ao Presidente do CEPE compete:

I- abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar este Regimento;

II- conceder a palavra aos membros do Conselho, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;

III- estabelecer o objeto da discussão e da votação;

IV- informar os resultados das votações;

V- advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer de seus membros;

VI- advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;

VII- suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;

VIII- nomear, com aprovação do Conselho, comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante; e

IX- designar um dos membros do Conselho para exercer as funções de Secretário, quando da ausência ou do impedimento deste.

Art. 10. Aos membros do CEPE, compete:

I - comparecer no dia, hora e local designados para realização das sessões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar antecipadamente à Secretaria do Conselho o seu não comparecimento;

II - exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento;

III - não se eximirem de trabalho algum para o qual forem designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;

IV - apresentar nos prazos legais, as informações e os pareceres de que forem incumbidos; e

V - tratar com respeito os demais membros do Conselho.

§ 1º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões do CEPE e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive freqüência.

§ 2º O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a sua falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião do CEPE.

§ 3º Para participar de reuniões dos órgãos colegiados de que trata o art. 63, docentes e pessoal técnico-administrativo não poderão estar em período de afastamento de qualquer natureza e duração, incluindo as licenças e os afastamentos temporários e férias, bem como suspensão disciplinar, ficando impedida a participação nas reuniões, sendo neste caso, realizada a sua substituição pela suplência, quando existente.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se ao integrante discente quando se tratar de suspensão disciplinar.

§ 5º O comparecimento dos membros às reuniões e suas câmaras e comissões internas é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na UFLA.

Art. 11. São atribuições do Secretário:

I- convocar os membros suplentes, nas ausências devidamente justificadas dos membros titulares, após a comunicação destes sobre sua ausência;

II- verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e os ausentes;

III- redigir e assinar atas das sessões, bem como elaborar os documentos deliberativos emanados das mesmas; e

IV- contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O CEPE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 13. As reuniões serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Da pauta, constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, e outros assuntos, quando for o caso, nominando-se os respectivos relatores.

§ 2º Juntamente com a convocação, serão distribuídas, em meio digital, cópias de todos os documentos referentes aos assuntos constantes da pauta.

Art. 14. As reuniões serão presididas pelo Reitor da UFLA ou, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

Art. 15. A mesa será composta pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo único. Em casos especiais, o Presidente poderá convidar outras pessoas para participar da mesa.

Art. 16. O Secretário da mesa será um servidor efetivo da UFLA designado pelo Reitor.

Art. 17. As sessões serão públicas, transmitidas e/ou gravadas, em conformidade com as condições operacionais e ressalvados os impedimentos técnicos e legais, devendo as gravações serem mantidas em arquivo por prazo e forma a serem definidos em Resolução do Conselho Universitário.

Art. 18. Em razão de conveniência ou necessidade, as sessões poderão ser realizadas de forma remota, por meio de dispositivo eletrônico a critério da presidência do CEPE.

Art. 19. A sessão será aberta pelo Presidente no horário determinado, após verificada a existência de quórum legal.

§ 1º O CEPE reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado.

§ 3º O **quorum** mínimo para o funcionamento e a deliberação dos colegiados será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas

§ 4º Se até trinta minutos após o horário determinado para abertura, não houver número legal de membros, o Presidente anunciará que a sessão não se realizará, devendo ser lavrada ata relatando os fatos que se verificarem e declarando-se nela os nomes dos membros presentes e dos ausentes.

Art. 20. As reuniões compreenderão uma parte destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior, uma parte destinada ao pequeno expediente e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

Art. 21. O Secretário fará a apresentação da ata da sessão anterior, que será de conhecimento prévio de cada membro, a qual será posta em discussão, e se não for impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação.

Art. 22. As atas deverão conter a descrição sucinta dos trabalhos do Conselho, durante a sessão e serão sempre assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e demais membros presentes à reunião de aprovação da mesma.

Art. 23. Aprovada(s) a(s) ata(s), o Presidente abrirá o pequeno expediente, que constará da apresentação pela Mesa, ou por qualquer dos membros, dos assuntos que devam ser submetidos ao Conselho e que não constem da ordem do dia.

Art. 24. O tempo do pequeno expediente não deverá exceder a 15 (quinze) minutos, após o qual o Senhor Presidente fará a leitura dos assuntos submetidos e colocará para decisão do plenário a pertinência de sua apreciação ao final da pauta ou a necessidade de o assunto ser pautado em próxima reunião.

Art. 25. Encerrado o pequeno expediente, o Presidente dará início à discussão da pauta, concedendo a palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição.

§ 1º Por decisão da presidência, com a anuência do plenário, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, dando-se preferência ou atribuindo-se urgência a assuntos que justifiquem a inversão da pauta.

§ 2º Poderá ainda o presidente retirar item de pauta, com a anuência do plenário.

Art. 26. Cada assunto será submetido à votação, encerrada a fase de discussão.

Art. 27. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se como regra geral a primeira forma, excetuando-se os casos em que houver encaminhamento de proposta para que se proceda votação nominal, cabendo ao plenário decidir sobre a mesma.

§ 1º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 2º As votações nominais e secretas poderão ser realizadas, quando solicitadas por qualquer membro e aprovadas pelo plenário.

§ 3º Os escrutínios secretos serão feitos por meio de cédulas, sendo estas lançadas pelos membros em uma urna, à medida que forem chamados pelo Secretário e só serão realizados nas reuniões presenciais, não sendo esta prática adotada nas reuniões remotas.

§ 4º Terminada a votação, o Presidente convidará um ou mais membros para proceder à apuração.

Art. 28. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos favoráveis dos membros presentes, sendo descartados os votos de abstenção, nulos e brancos, exceto para os temas em que a votação carecer de aprovação de 2/3 dos membros.

Parágrafo único. Considera-se maioria o número inteiro imediatamente superior à metade da soma dos membros presentes.

Art. 29. Nas deliberações do Conselho, o Presidente terá além do voto comum, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Os membros terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, excetuada a hipótese constante no artigo anterior.

Art. 30. Nenhum membro de colegiado poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto nas normas de processo administrativo, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

Art. 31. Poderá ser votado em bloco o assunto que envolver vários itens, sem prejuízo da apresentação e discussão de destaque, observado o quórum estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, não se admitindo apartes.

Parágrafo único. Todas as questões de ordem serão decididas pelo Presidente, com recurso imediato para o plenário, caso algum membro não se conforme com a decisão.

Art. 33. Não serão admitidos apartes à Mesa.

Art. 34. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem:

I- pelo Presidente; ou

II- a pedido de qualquer dos membros, com a aprovação da maioria.

§ 1º A falta de quórum motiva a suspensão imediata da sessão, vedando aos presentes tratar de qualquer assunto, mesmo que sejam os avisos gerais.

§ 2º Quando a sessão for suspensa, o Presidente deverá marcar a data, o local e a hora para seu reinício.

Art. 35. Os votos de louvor, pesar e pequenas homenagens poderão ser propostas por qualquer membro ao plenário.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 37. O Conselho poderá fazer alterações neste Regimento quando julgar conveniente e submetê-las ao Conselho Universitário para aprovação.

Art. 38. Revogar a Resolução CUNI nº 037/2021.

Art. 39. O presente Regimento entrará em vigor em 1º de junho de 2022.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente